PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade" nº .... em, 1º/05/1982.

PROCESSO 019
PROJETO DE LEI 019/82
AUTORIA Executivo

L E I Nº 17/82

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do NÚCLEO RESIDENCIAL "ADRIANO CORREA", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimo para execução das obras e serviços de infra-estrutura e pavimentação do NÚCLEO RESIDENCIAL "ADRIANO CORREA", desta cidade mediante regime de empreitada ou administração direta.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, será contraído perante o Banco Nacional da Habitação - B.N.H. e pelo Banco do Estado do Paraná S/A, que repassará ao Município de Apucarana, o montante de até 76000 (setenta e seis mil) Unidade Padrão de Capital - U.P.C. do B.N.H., correspondente, cada uma, na data de aprovação desta Lei, a Cr$..... 1.683,14 (um mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e catorze centavos).

Art. 3º - O empréstimo, ora contrário, estará sujeito a correção monetária, juros e demais encargos estipulados pelo Banco Nacional da Habitação (B.N.H.) para operações da espécie, defendo ser resgatado em 1º anos, exclusive carência.

Art. 4º - O prazo e o esquema de pagamento do principal reajustável acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre o empréstimo durante o período de carência, obedecidos os limites desta lei, serão fixados pelo Poder Executivo em negociação com o B.N.H., ou seu Agente.

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo de que trata esta Lei, Fica o Executivo Municipal au-

torizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação (B.N.H.), com poderes para substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber, no vencimento, dos órgãos ou entidades do Município, do Estado e da União, inclusive sociedade de economia mista, as quotas que couberem ao Município, na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (I.C.M.) e do Fundo de Participação dos Municípios (F.P.M.) previsto no art. 25, da Constituição do Brasil, ou tributo e fundos que os substituirem.

Parágrafo Único - O recebimento que o B.N.H. poderá promover de acrodo com este artigo, independentemente de qualquer outra autorização expressa, será feito mediante a simples apresentação aos órgãos competentes, dos recibos ou faturas que serão havidos como comprovantes suficientes da dívida liquida e certa, decorrente do empréstimo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir oportunamente, os créditos adicionais necessários a atender os encargos e financeiros contratualmente estabelecidos, decorrentes do empréstimo ora autorizado, observadas as disposições da Lei nº 4.320/64, de 17/03/1964.

II - Incluir nas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes, as dotações que se façam necessárias à cobertura das referidas obrigações contratuais;

III - Firmar os contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários à obtenção do empréstimo e a outorgadas garantias de que trata a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 26 de abril de 1982.

AS.) VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

AS.) ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Dpetº de Administração